

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato de
Prestação de
Serviços



CONTRATO Nº 062/2014–PMA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.233.240/0001-24, com sede na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS GASPARELLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.163.739-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 979.287, residente e domiciliado na Rua Mario Nogueira, nº 42, Ponta Grossa - Paraná, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 023/2014**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Arapoti – Paraná, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação Superior e Nível Técnico, vinculado ao ensino público e particular, mediante concessão de Bolsa de Estágio, de acordo com termos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser inicializados até **05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Caberá ao gestor do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
- 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Divisão de Licitação e Compras

Contrato de Prestação de Serviço

405

- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **IRINEU BARROS**, matrícula nº 3133, RG. nº 7.246.460-5, CPF nº 025.471.629-62, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
 - 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
 - 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
 - 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
 - 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4. DO PAGAMENTO

- 14.1. O Percentual (%) ofertado como taxa de administração será de **2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento)**.
- 14.2. O valor estimado decorre por ocasião do número de vagas previsto, de acordo com a necessidade da Prefeitura do Município de Arapoti, e o percentual de custos de administração do serviço, obtido em pesquisa de mercado realizada para o objeto desta licitação.
 - 14.2.1. O número estimado de vagas ofertadas é de **70 (setenta) vagas**.
 - 14.2.2. O valor estimado mensal é de **R\$ 1.251,60 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, e para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 15.019,20 (quinze mil, dezenove reais e vinte centavos)**.
- 4.2. O pagamento de cada fatura mensal correspondente à taxa de administração proposto pela empresa contratada e mais o repasse dos valores constantes na folha de pagamento das bolsas auxílios aos estagiários, será repassado à empresa vencedora **até o 5º dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços e da emissão e entrega da fatura mensal no setor financeiro da Prefeitura.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no subitem **9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do Edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Arapoti
Divisão de Licitação e Compras
Contrato de Prestação de Serviço

406

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária, conforme informados no item 13 do Edital.

6. DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.3.1. Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.
- 6.3.2. Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- 6.3.3. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- 6.3.4. Informar o nome dos estudantes que efetivamente farão o estágio.
- 6.3.5. Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 6.3.6. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 6.3.7. Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
- 6.3.8. Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- 6.3.9. Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.
- 6.3.10. Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008 e Deliberação nº 002/2009.
- 6.3.11. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.
- 6.3.12. Receber das secretarias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e freqüências do estagiário.
- 6.3.13. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.



Prefeitura Municipal de Arapoti
Divisão de Licitação e Compras
Contrato de Prestação de Serviço

407

- 6.3.14. Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.
- 6.3.15. Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando necessário.
- 6.3.16. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 6.3.17. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.
- 6.3.18. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, quando previamente informado pelo estagiário.
- 6.3.19. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.4.1. Obter da Prefeitura do Município de Arapoti a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.
- 6.4.2. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas.
- 6.4.3. Preparar toda documentação legal referente ao estágio.
- 6.4.4. Preparar e providenciar para que a Prefeitura do Município assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos:
 - 6.4.4.1. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
 - 6.4.4.2. Qualificação e assinatura dos subscreventes.
 - 6.4.4.3. As condições do estágio.
 - 6.4.4.4. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício.
 - 6.4.4.5. Valor da bolsa mensal.
 - 6.4.4.6. Carga horária semanal compatível com o horário escolar, não ultrapassando a carga horária de 30 horas.
 - 6.4.4.7. Duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos.
 - 6.4.4.8. Assinaturas do estagiário, responsável pela Prefeitura do Município de Arapoti e pela Instituição de Ensino.
 - 6.4.4.9. Condições de desligamento do estágio.
 - 6.4.4.10. Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
 - 6.4.4.11. Indicação precisa do supervisor da Prefeitura do Município de Arapoti, servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
 - 6.4.4.12. Indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.
- 6.4.5. Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:



Prefeitura Municipal de Arapoti
Divisão de Licitação e Compras
Contrato de Prestação de Serviço

408

- 6.4.5.1 Exigência do educando do relatório semestral de atividades.
- 6.4.5.2 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 6.4.5.3 Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
- 6.4.6 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 6.4.7 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 6.4.8 Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 6.4.9 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a vigor durante o estágio, com apólice mínima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.4.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4.11 Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, seguros.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:
 - I - advertência;
 - II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
 - I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Divisão de Licitação e Compras
Contrato de Prestação de Serviço

409

- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
 - b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
 - a) não assinatura do contrato;
 - b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
 - c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
 - d) não manutenção da proposta;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal.
 - 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
 - 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Divisão de Licitação e Compras

Contrato de Prestação de Serviço

410

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório, e as normas contidos no **Anexo I - Termo de Referência**.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arapoti
Divisão de Licitação e Compras
Contrato de Prestação de Serviço

411

- 14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços (taxa administrativa) serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Durante a vigência do Contrato somente poderá ser alterado o valor da bolsa dos estagiários, que ficará a critério do Município

17. DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO FORO

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Prefeitura Municipal de Arapoti
Divisão de Licitação e Compras
Contrato de Prestação de Serviço

412

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 31 DE MARÇO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES –
ESTAGIOS CIN
LUIZ CARLOS GASPARELLO
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação de
Extrato do
Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
CONTRATO

Contrato nº 062/2014-PMA.
Pregão nº 023/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.
Objeto: Contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Arapoti – Paraná, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação Superior e Nível Técnico, vinculado ao ensino público e particular, mediante concessão de Bolsa de Estágio.
Valor Taxa Administração: 2,98% (dois virgula noventa e oito por cento).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 31/03/2014.



Vereador questiona fim de restaurante em Castro

página 3

LIXO ELETRÔNICO Coleta arrecada 2 toneladas

A coleta de lixo eletrônico, ação socioambiental que estava prevista entre as comemorações do aniversário de Palmeira, arrecadou cerca de 2 toneladas de lixo. Aparelhos de televisão, micro-ondas, celulares e computadores foram os materiais mais comuns entre a coleta, porém, um cidadão descartou cerca de 1k de munição de diversos calibres na coleta.



Richa aumenta efetivo do GAECO

página 11



PREFEITOS desceram placa inaugural

CIMSAÚDE

Centro de Especialidades é inaugurado

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais (CIMSaúde) inaugurou nesta quarta-feira, 9, o Centro Regional de Especialidades dos Campos Gerais. A solenidade contou, entre outras, com as presenças de prefeitos da região,

secretários de Saúde dos municípios e convidados.

Com estrutura de 470 m², pretende 'desafogar' a fila de espera das especialidades da área da saúde. O atendimento à população está previsto para início do mês de maio. página 8

MM/Caramuru Futsal pega o Palmeira

Otimista, o técnico do MM/Caramuru Futsal, Rogério Prúncio, o Soneca, destacava na terça-feira que a semana está sendo de intensos preparativos para o difícil desafio no sábado (12), quando o time do MM/Caramuru enfrenta o time de Palmeira, lá na casa do adversário. "A avaliação é positiva no sentido de que estamos ganhando ritmo de jogo para o Campeonato Paranaense. Para o jogo de sábado, vamos poder contar com todos os jogadores e, por isso, esperamos uma melhor atuação", destacou Soneca. página 8

Carnês do IPTU já estão disponíveis

página 4



Menor é preso como responsável por morte

A Polícia Civil de Ponta Grossa apreendeu o responsável pela morte de Morocindo Rosa, 45, na última terça-feira, na região da Boa Vista. O adolescente de 17 anos foi encontrado em casa, logo após o crime, com as roupas sujas de sangue. Ele foi encaminhado para o Centro de Socioeducação (Cense). De acordo com as informações da Polícia Militar, que atendeu a ocorrência, uma testemunha relatou que teria avistado um cidadão ferido, estupefato e deslocava para o trabalho. página 11



FOTOS são acompanhadas de breve biografia

RELATÓRIO DO IML

Violência não seria preocupante



HOMICIDAS já estão presos em Castro

O Instituto Médico Legal de Ponta Grossa (IML) divulgou o relatório de estatísticas mensal e Castro apareceu como o segundo município da região dos Campos Gerais, que mais registrou mortes violentas em março. Destas, três foram decorrentes de homicídio. Ponta Grossa

apareceu em primeiro lugar com 34 óbitos. Telêmaco Borba e Reserva apareceram empatadas em terceiro lugar no ranking com quatro mortes. No mês de janeiro Castro registrou 7 mortes contra 5 em fevereiro. De acordo com o delegado Bradock os números estão dentro do normal.

SINALIZAÇÃO DEFICIENTE

Prefeitura diz que não tem pessoal

Ao menos sete bairros da cidade de Castro têm problemas com a sinalização das ruas. Em alguns casos é a falta de placas e faixas que atrapalha a vida de motoristas e pedestres, em outros é a má conservação. Placas quebradas, amassadas, tortas, enferrujadas ou mesmo apagadas e riscadas e ausência de faixas são muito comuns. página 10



PLACA ficou deteriorada com o tempo

MISS PARANÁ

Carambeí já tem sua representante



NATHALY GOOLKATE isolado do prefeito Osmar Blum

Carambeí será representada na edição 2014 do concurso Miss Paraná pela jovem Nathaly Goolkate. O evento acontece de 21 a 23 de maio em Maringá e vai reunir cerca de 70 participantes. Nathaly esteve com o prefeito

Osmar Blum, no dia 9, oportunidade em que pode oficializar a sua representação como Miss Carambeí. Desenvolta e simpática, ela traz a experiência de ter participado de vários concursos de beleza no Paraná e exterior. página 9

Prefeitura Municipal de Arapoti

Portaria nº 494/2014

LEI Nº 1479/2014

Súmula: Efeetivação de Servidores após o término do Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Efeetivar os servidores conforme relação abaixo, os quais completaram o período exigido de Estágio Probatório.

Table with columns: Servidor(a), Cargo, Vencimento do Estágio Probatório. Lists various employees and their respective positions and salaries.

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa providenciar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

BRAZ RIZZI, Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Arapoti autorizado a abrir no ORÇAMENTO Geral do Município, um CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 157.613,20 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e traze reais e vinte centavos)...

Artigo 2º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial acima serão por conta do Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, Insof II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64...

Artigo 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.450, de 25/11/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2014, aprovada pela Lei Municipal nº 1.456, de 03/12/2013...

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

BRAZ RIZZI, Prefeito

PORTARIA Nº 494/2014

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão especial de sindicância.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI SENHOR BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais e...

RESOLVE Art. 1º - Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº 476/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

BRAZ RIZZI, Prefeito

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2014-PPA. Contrato nº 023/2014-PPA. Pregão nº 023/2014-PPA. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ RUA FLACÍDIO LEITE Nº 146 CENTRO CÍVICO CEP 84998-000 FONE (41) 3312-3440 CNPJ Nº 15.428.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2014-PPA. DISPENSA Nº 067/2014-PPA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI. CONTRATADA: VICTOR CLAUDIO C. ME.

ENCONTRA-SE ABERTA NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI O SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 047/2014-PPM. Nº 004/2014-PPM. A ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-Á NO DIA 06/05/2014, ÀS 09:00 HORAS.

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ PREGÃO Nº 002/2014 - PROCESSO: 002/2014. Itens: FUX CARTUCHOS LTDA - ME, ALESSON E F. SANTOS E CIA LTDA - ME, MELO ACESSORIOS E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA, PERCILIA APARECIDA RECHE - ME.

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ PREGÃO Nº 008/2013 - PROCESSO Nº 008/2013. Itens: EMPRESA: W.F. BARONI JUNIOR & FILHO LTDA, EMPRESA: PEDRO CARREIRO JUNIOR, EMPRESA: JONATHAN DE SOUZA CORREIA PEREIRA ME, EMPRESA: JONATHAN DE SOUZA CORREIA PEREIRA ME, EMPRESA: EMI, EMPRESA: EMI, EMPRESA: EMI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Primeiro Termo
Aditivo



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
062/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

PREGÃO Nº 023/2014-PMA

PROCESSO Nº 027/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: A empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.233.240/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS GASPARELLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.163.739-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 979.287.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** sob o nº **062/2014-PMA**, por mais **01 (um) mês**, iniciando-se em **01/04/2015**, estendendo-se até **01/05/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Arapoti, em 31 de Março de 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN
Luiz Carlos Gasparello
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação de
Extrato do
Primeiro Termo
Aditivo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – CNPJ: 12.601.793/0001-83

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 91/2015.
Inexigibilidade nº 06/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratada: RENATO NADALINI AGUIAR – ME.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de Oficinas de Teatro e Circo, para os Programas de Medidas Sócio Educativa, do Fundo Municipal de Assistência Social.
Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 11 001 08244000220593390390795
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 15/05/2015.

420

Objeto:
e Óleo D
Municip
Data Ab
Valor M
setenta e
Informaç
poderão
Centro C
Telefone
11h30mi
www.ara
Data Ed

Cestas Básicas,
ação Alimentar,
al de Assistência

03 de Junho de

15, às 09h00min.

enta e Um Mil
s).

ções poderão ser
- Centro Cívico,
no horário das
7h30min / site:
v.

CÍVICO

o de serviços de
al audio (vinheta)
cipal de Saúde.
a 08 de junho de

15, às 14h00min.
co) dias.

sessenta e cinco

ções poderão ser
- Centro Cívico,
no horário das
17h30min / site:
ov.

0001-83

nº 05/2015, para
ra realização de
ou disfarçado de
na.", destinado a
e ao Abuso e a
ndo Municipal de
le Integração de
rita no CNPJ sob
Quatro Mil Reais),
m o art. 26 da Lei
e no Artigo 25 da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31/CNPJ Nº 12.601.793/0001-83

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o **Processo de Inexigibilidade sob o nº 06/2015**, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de Oficinas de Teatro e Circo, para os Programas de Medidas Sócio Educativa, do Fundo Municipal de Assistência Social, a favor da empresa: **RENATO NADALINI AGUIAR - ME**, inscrita **CNPJ sob nº 11.274.013/0001-75**, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.
Arapoti, 15 de Maio de 2015.
FABIANA KLUPPEL LISBOA
Secretária Municipal de Assistência Social

Objeto: Secretaria
Data Abe
Valor Má
setecentos
formaçã
podirão s
Centro Cí
Telefones:
11h30min
www.arap
Data Edit

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 062/2014-PMA.
Pregão nº: 023/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.
Objeto: O objeto do aditivo contratual a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO sob o nº 062/2014-PMA, por mais 01 (um) mês, iniciando-se em 01/04/2015, estendendo-se até 01/05/2015, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 31/03/2015.

FUNDO M
RUA OND
CEP 84.99
CNPJ Nº 0

Despacho
De 13/05/2
Adjudicand
sob o nº 17
Empres
GONZAL
Autorizand
Objeto: Re
para prest
necessidac

**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI – E
PREGÃO Nº 017/2015 – PROCESSO Nº 021/2015 – ATA**

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s):

GONZALES E BRONOSKI LTDA - ME

CNPJ

Fornecedor: 6871 - GONZALES E BRONOSKI LTDA - ME

Produto

Quantidad

21953 - MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA DE 28 LUGARES

10.000,00

21954 - ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA DE 44 LUGARES

10.000,00

21955 - VAN COM CAPACIDADE MAXIMA DE 14 LUGARES

10.000,00

21956 - CARRO COM CAPACIDADE MAXIMA DE 5 LUGARES

10.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 062/2014-PMA.

Pregão nº: 023/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.

Objeto: O objeto do aditivo contratual a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO sob o nº 062/2014-PMA, por mais 01 (um) mês, iniciando-se em 01/04/2015, estendendo-se até 01/05/2015, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 31/03/2015.